LEI Nº 1301, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

"CRIA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS OS CARGOS TEMPORÁRIOS DE MONITOR DE TRANSPORTES E MONITOR DE INFORMÁTICA PARA O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lavrinhas os cargos temporários abaixo descritos, para fim de atender convênios celebrados:

Cargo	Vagas	Salário
Monitor de Transportes	03	R$ 700.00
Monitor de Informática	01	R$ 595.00

Parágrafo Primeiro. O preenchimento e a manutenção dos cargos ora criados fica condicionado ao prazo de vigência do convênio celebrado entre o Município de Lavrinhas e a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para transporte de alunos da rede pública de ensino e a vigência do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lavrinhas e a Secretaria Estadual de Gestão Pública, objetivando a inclusão digital.

Parágrafo Segundo – A contratação dos monitores de que trata o "caput" deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal 1061, de 28 de fevereiro de 2005, e não geraram aos contratados estabilidade ou qualquer outra forma de direito, após a celebração do contrato.

Parágrafo Terceiro – A salário dos monitores de transporte e o pagamento dos encargos trabalhista será feito através de repasse da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto _ O salário do monitor de informática e os encargos trabalhistas serão pagos pelo Município, como contrapartida no convênio Acessa São Paulo.

Artigo 2º - Findos os convênios, extinguem-se, automaticamente os cargos criados por esta Lei.

Artigo 3º - As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 05 de Agosto de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração